



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS PARA MOTOCICLETAS NAS VIAS DE GRANDE FLUXO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Deverão ser instituídas faixas exclusivas destinadas à circulação de motocicletas nas vias de grande fluxo de veículos no Município de Cubatão.

Art. 2º As faixas exclusivas constituem instrumento de organização do tráfego e de sinalização viária, destinado a disciplinar o espaço compartilhado entre motocicletas e demais veículos.

Art. 3º A implantação das faixas observará as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente que venha a regulamentar a matéria.

Art. 4º Os locais, critérios técnicos e cronograma de implantação serão definidos pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir faixas exclusivas destinadas à circulação de motocicletas nas vias de grande fluxo do Município de Cubatão, como medida de organização do tráfego, aprimoramento da mobilidade urbana e promoção da segurança viária.

O crescimento da frota de motocicletas nos centros urbanos constitui fenômeno consolidado em todo o país, representando importante alternativa de mobilidade individual e instrumento de trabalho para milhares de profissionais. Em municípios com relevante atividade industrial, logística e comercial, como Cubatão, o uso de motocicletas assume papel ainda mais significativo na dinâmica urbana, exigindo soluções compatíveis com essa realidade.

A circulação de motocicletas entre faixas de rolamento, embora admitida pelo ordenamento jurídico quando realizada com segurança, tem gerado conflitos viários e elevado risco de acidentes, especialmente em corredores de tráfego intenso. A ausência de organização espacial específica contribui para situações de insegurança tanto para motociclistas quanto para condutores de outros veículos, tornando necessária a adoção de medidas que promovam maior previsibilidade e ordenamento na utilização do espaço viário.

A experiência já consolidada na cidade de São Paulo demonstra resultados positivos na organização do tráfego e na redução de acidentes envolvendo motocicletas. No âmbito regional, o Município de São Vicente já promoveu a implantação da medida, enquanto o Município de Santos aprovou legislação específica sobre o tema, encontrando-se em fase de estudos para sua implementação. Tais iniciativas evidenciam a consolidação da política pública como instrumento legítimo de organização viária.

Importante destacar que a presente proposta não invade a esfera técnica do Poder Executivo, uma vez que a definição dos locais, critérios técnicos e cronograma de implantação permanecerá sob responsabilidade do órgão executivo municipal de trânsito, observados estudos de viabilidade e as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Trata-se, portanto, de medida que estabelece diretriz normativa, preservando a discricionariedade administrativa necessária à adequada execução da política pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

A iniciativa encontra-se, ainda, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que prioriza a segurança, a eficiência e a racionalização do uso do espaço viário, incentivando soluções que reduzam conflitos entre diferentes modais de transporte e promovam maior segurança no trânsito.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida responsável, tecnicamente fundamentada e alinhada às boas práticas já adotadas em importantes centros urbanos, visando à construção de um trânsito mais seguro, organizado e eficiente para a população cubatense.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à coletividade, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão